

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA., com endereço na Avenida das Américas, 2603 – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 42.365.445/0001-15, doravante denominado **IBMR**; e, de outro lado, a conveniada melhor descrita e qualificada abaixo, doravante denominada **CONVENIADA**:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO MUNDO NOVO

Endereço(s): AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 7899, BLOCO 1 SALA 201, BARRA DA TIJUCA

CNPJ nº: 02.791.797/0001-18

Nome do responsável: ROBINSON HENRIQUES DE CARVALHO

Contato: ELAINE LIRA

Telefone: (21) 2431-7439 / (21) 7815-3601

Email: elaine@condominiomundonovo.com.br

Cargo: Gerente Geral

Ramo de Atuação: Associação de Moradores

Número de funcionários RJ: 14 funcionários próprios e aproximadamente 50 terceirizados, e mais de 4.000 associados.

têm entre si, certo e ajustado, o presente Convênio de Cooperação Mútua (o "**Convênio**"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão de desconto por parte do **IBMR** aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge).
- 1.2. Os descontos serão válidos somente para os funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge) que solicitarem o benefício no semestre de ingresso no **IBMR** por meio de processo seletivo, transferência externa, ENEM ou portador de diploma, não sendo os descontos válidos aos alunos já matriculados no **IBMR** em data anterior à celebração deste convênio.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O **CONVÊNIO** vigorará por prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo celebrado pelas Partes para este fim.
- 2.2. Findo o prazo de vigência do **CONVÊNIO** sem que ocorra sua renovação, permanecerão válidos os descontos aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos (filhos e cônjuge) até o término do semestre em curso.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO IBMR

- 3.1. Caberá ao **IBMR** conceder aos funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** e dependentes diretos deles (filhos e cônjuge) descontos nos percentuais definidos abaixo:

DESCONTO INFERIOR OU IGUAL A 20% NA POLITICA COMERCIAL VIGENTE	DESCONTO SUPERIOR A 20% NA POLITICA COMERCIAL VIGENTE
---	--

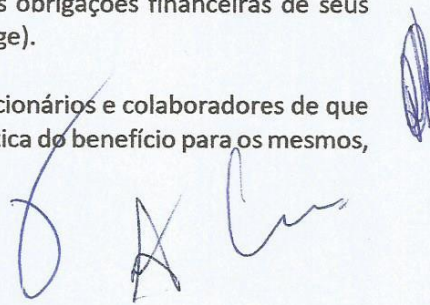
Será concedido à **CONVENIADA** 20% (vinte por cento) de desconto sobre os valores dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo **IBMR**.

Será concedido à **CONVENIADA** um **adicional** de 5% (cinco por cento) de desconto sobre os valores dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo **IBMR**.

- 3.2. Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.1. deste **ACORDO** não abrange as disciplinas cursadas em regime especial.
- 3.3. As Partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades e ao não trancamento, cancelamento ou desistência do curso.
- 3.4. Os benefícios previstos no presente **CONVÊNIO** serão concedidos pelo **IBMR** somente aos alunos que comprovarem ao **IBMR** a condição de funcionários e/ou associados da **CONVENIADA** ou de dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge), apresentando um dos documentos a seguir descritos:
- 3.4.1. Documentos para comprovação de vínculo:
- Declaração de vínculo empregatício ou de associado;
 - Holerite do mês antecedente a data da solicitação ou
 - Cópia da carteira de trabalho.
- 3.4.2. Em caso de dependentes, será necessário apresentar um dos seguintes documentos para comprovação do vínculo de dependência: RG ou Certidão de casamento para cônjuge.
- 3.5. Os benefícios deverão ser renovados semestralmente pelos beneficiários e/ou empresas, adotando-se os mesmos procedimentos adotados para a primeira concessão no que se refere à apresentação da documentação exigida pelo **IBMR**.
- 3.6. Os benefícios oferecidos através do presente **CONVÊNIO** não serão, em nenhuma hipótese, retroativos, nem serão cumulados com outros descontos oferecidos pelo **IBMR**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- 4.1. A **CONVENIADA** deverá confirmar, quando solicitado pelo **IBMR**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário da **CONVENIADA**.
- 4.2. A **CONVENIADA** obriga-se a divulgar, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, os Cursos oferecidos pelo **IBMR**, através dos meios de divulgação disponíveis que circulem entre os seus funcionários, repetindo tais divulgações quantas vezes forem possíveis, de acordo e respeitando a política interna da organização para sua comunicação social;
- 4.3. A **CONVENIADA** obriga-se a divulgar, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, os Cursos oferecidos pelo **IBMR**, através de uma ação presencial por semestre (plantão de dúvidas, palestras gratuitas e/ou sessões informativas de cursos).
- 4.4. A **CONVENIADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, pelas obrigações financeiras de seus colaboradores nem dos dependentes diretos daqueles (filhos e cônjuge).
- 4.5. Obriga-se a **CONVENIADA** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários e colaboradores de que o desligamento do quadro de funcionários implicará na perda automática do benefício para os mesmos, bem como para os seus dependentes.



5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1. O presente **CONVÊNIO** estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de: (i) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, desde que não sanadas no prazo concedido na notificação nesse sentido; ou de (ii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes.
- 5.2. O **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à pretensa rescisão, observando-se, nesta hipótese, o disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste **CONVÊNIO**, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos ao mesmo, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita.
- 6.2. Fica vedada a cessão do presente **CONVÊNIO** por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência da outra Parte, mesmo se decorrente de aquisição de estabelecimento comercial ou incorporação da sociedade.
- 6.3. O presente **CONVÊNIO** substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto.
- 6.4. A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste **CONVÊNIO** não afetará as outras cláusulas ou condições, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes.

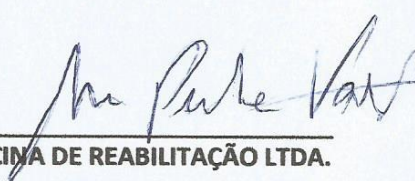
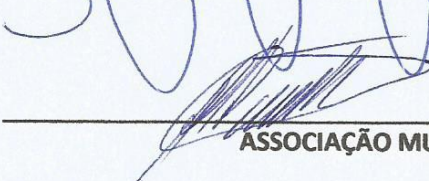
7. DO FORO

- 7.1. As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas da interpretação deste contrato.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2015.



IBMR - INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

ASSOCIAÇÃO MUNDO NOVO

Testemunhas _____